PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.137, de 22 de outubro de 1992

SUMULA: Altera redação do art. 1º da Lei n. 1.897, de 12 de setembro de 1991.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo primeiro da Lei n. 1.897, de 12 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 1º.* Fica autorizado o Poder Executivo doar ao *CENTRO DE ESTUDOS DE ANTROPOLOGIA GNÓSTICA*, estabelecido nesta cidade à Rua Beija-Flor n. 29, inscrita no CGC/MF sob n. 81.757.718/0001-29, uma àrea de terras medindo 841,1043 m2 a serem denominadas datas ns. 14 e 15, da quadra n. 04, situada no Jardim Portal das Flores, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Data n. 14, com área de 388,0554 metros quadrados - "Pela frente com a rua "D" medindo 15,3411 m; pelo lado direito com a data n. 15 medindo 33,2633 m; pelo lado esquerdo com a Passarela para Pedestre medindo 35,2006 m; e finalmente aos fundos com a data n. 13 medindo 10,2678 m".

II - Data n. 15 com área de 453,0489 metros quadrados - "Pela frente com a rua "D" medindo 10,9267 m, mais 2,7115 m; pelo lado direito com a data n. 16 medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo com a data n. 14 medindo 33,2633 m; e finalmente aos fundos com parte das datas ns. 12 e 13 medindo 13,00 m", matriculados sob ns. 10493 e 10494, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 24/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL

LEI N. 2.137, de 22 de outubro de 1992

SUMULA: Altera redação do art. 1º da Lei n. 1.897, de 12 de setembro de 1991.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"Art. 1º. O artigo primeiro da Lei n. 1.897, de 12 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar ao CENTRO DE ESTUDOS DE ANTROPOLOGIA GNOSTICA, estabelecido nesta cidade à Rua Benjamin Flor n. 25, inscrito no CGC/MF sob n. 81.757.718/0001-29, a uma área de terras medindo 841,1045 m2 a serem denominados datas nºs 14 e 15 da quadra n. 04, situada no Jardim Portal das Flores, nesta Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Data n. 14, com área de 388,0554 metros quadrados - "Pela frente com a rua "D" medindo 15,3411 m; pelo lado direito com a data n. 15 medindo 35,2633 m; pelo lado esquerdo com a Passarela para Pedestre medindo 35,2806 m; e finalmente aos fundos com a data nº 13 medindo 10,2678 m".

II - Data n. 15 com área de 453,0485 metros quadrados - "Pela frente com a rua "D" medindo 18,9267 m, mais 0,7115 m; pelo lado direito com a data n. 16 medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo com a data n. 14 medindo 35,2633 m; e finalmente aos fundos com parte das datas nºs. 12 e 13 medindo 19,00 m", matriculados sob nºs. 10493 e 10454, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições contidas na Lei mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO DRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANAUTI STREBSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 932

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 24 / 10 / 1992
FUNCIONARIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.897, de 12 de setembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno ao CENTRO DE ESTUDOS DE ANTOPROLOGIA GNÓSTICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Centro de Estudos de Antropologia Gnóstica, estabelecida nesta cidade à Rua Beija-Flor, nro. 29, inscrita no CGC/MF sob nro. 81.757.718/0001-29, uma área de terras, medindo 845,61 metros quadrados a serem denominadas datas nros. 14 e 15, da quadra nro. 04, situada no Jardim Portal das Flores, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Data nro. 14, com àrea de 393,560 metros quadrados - "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,73 metros; pelo lado direito com a data nro. 15 medindo 32,970 metros; pelo lado esquerdo com a Passarela para Pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nro. 13, medindo 13,103 metros;

II - Data nro. 15, com a área de 453,05 metros quadrados - "Pela frente com a Rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,030 metros; pelo lado direito com a data nro. 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nro. 14, medindo 32,970 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nros. 12 e 13, medindo 13,00 metros", matriculados sob nros. 10493 e 10494, no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 100,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;
II - Edificará os restantes 100,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) Não alienar as datas de terras a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

(1)

212
140

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Arapongas, 12 de setembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 14 / 09 / 91
Sirlei Costa
Funcionária

AE/vacc